



GUIA DE INTEGRIDADE

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CONDUTA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Orientação aos Dirigentes, Colaboradores, Prestadores de Serviços, Parceiros e Demais Integrantes da FPF

ELEIÇÕES GERAIS 2026



SUMÁRIO

Mensagem da Presidência.....	3
Apresentação	3
1. Objetivo	4
2. Período de Aplicação.....	4
3. A Quem se Aplica	4
4. Princípios	5
5. O que Muda Durante o Período Eleitoral?.....	5
6. Liberdade de Manifestação Política	5
7. Candidatura de Dirigentes e Colaboradores	6
8. Comunicação Institucional	6
9. Redes Sociais	7
10. Proteção de Dados Pessoais.....	7
11. Eventos Institucionais.....	7
12. Propaganda Eleitoral em Estádios, Ginásios e Competições.....	8
13. Utilização da Estrutura da FPF	8
14. Doações e Contribuições Eleitorais	8
15. Assédio Eleitoral	9
16. Canal de Integridade	9
17. Medidas Aplicáveis em Caso de Descumprimento	10
18. Responsabilidade de Todos.....	10
Perguntas Frequentes	10
Disposições Finais	13



MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

O futebol paraense é construído, todos os dias, pelo trabalho e pela dedicação de pessoas que acreditam no esporte. A credibilidade da Federação Paraense de Futebol é o nosso maior patrimônio e protegê-la é um compromisso que não admite pausas, especialmente nos momentos em que o País vive a intensidade do debate democrático.

Este Guia integra o Programa de Integridade da FPF e traduz um valor simples: a Federação respeita as convicções políticas de cada um de seus integrantes, mas não tem candidato. Em ano de eleições, a nossa torcida continua sendo uma só: pelo futebol do Pará.

Conto com o compromisso de todos. É assim que seguimos protegendo hoje, o amanhã do nosso futebol.

Ricardo Gluck Paul

Presidente da Federação Paraense de Futebol



APRESENTAÇÃO

A Federação Paraense de Futebol reconhece que o processo eleitoral representa um dos pilares do Estado Democrático de Direito e reafirma seu compromisso com o respeito às instituições democráticas, à Constituição Federal e à liberdade de participação política de todos os cidadãos.

Ao mesmo tempo, a Federação possui o dever institucional de atuar com absoluta imparcialidade, preservando sua autonomia, sua credibilidade e a confiança depositada por clubes filiados, ligas, atletas, árbitros, dirigentes, patrocinadores e pela sociedade.

Durante o período eleitoral, dirigentes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços continuam exercendo normalmente suas atividades profissionais e mantêm integralmente seus direitos de manifestação política, desde que essas manifestações ocorram em caráter estritamente pessoal e não utilizem a estrutura, a imagem ou os recursos da Federação.

Este Guia reúne orientações práticas destinadas a prevenir conflitos de interesse, preservar a neutralidade institucional da FPF e assegurar que todas as suas atividades permaneçam alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, integridade, transparência, responsabilidade e respeito ao processo democrático.

Mais do que evitar irregularidades, este Guia busca fortalecer a cultura de integridade construída pela Federação Paraense de Futebol, contribuindo para que suas decisões e sua atuação institucional continuem pautadas pela ética, pela boa governança e pelo compromisso com o desenvolvimento do futebol paraense.



1. OBJETIVO

Este Guia tem por objetivo orientar dirigentes, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros institucionais e demais pessoas que atuem em nome da Federação Paraense de Futebol quanto às condutas esperadas durante o período eleitoral brasileiro.

As orientações aqui previstas complementam o Estatuto da Federação, o Código de Ética, as Políticas de Integridade e Governança e as demais normas internas da entidade, buscando assegurar que a atuação institucional permaneça técnica, imparcial e compatível com os princípios da boa governança.



2. PERÍODO DE APLICAÇÃO

Para os fins deste Guia, considera-se período eleitoral o intervalo compreendido entre o início das convenções partidárias e a diplomação dos eleitos pela Justiça Eleitoral, abrangendo, quando houver, o segundo turno de votação.

Nas Eleições Gerais de 2026, merecem atenção especial os seguintes marcos:

15 AGO	16 AGO	04 OUT	25 OUT
Encerramento do registro de candidaturas	Início da propaganda eleitoral	Votação em 1º turno	Eventual 2º turno

As cautelas previstas neste Guia aplicam-se com intensidade reforçada a partir do início da propaganda eleitoral, sem prejuízo do caráter permanente dos deveres de neutralidade e de integridade institucional.



3. A QUEM SE APLICA

Este Guia aplica-se a:

✓ Presidente	✓ Vice-Presidentes
✓ Diretores	✓ Conselheiros, quando atuarem em nome da Federação
✓ Empregados	✓ Estagiários

✓ Colaboradores	✓ Prestadores de serviços
✓ Membros de comissões	✓ Árbitros, assistentes e demais oficiais, quando representarem institucionalmente a Federação
✓ Fornecedores e parceiros institucionais	



4. PRINCÍPIOS

Durante o período eleitoral, toda atuação institucional deverá observar os seguintes princípios:

✓ Legalidade	✓ Impessoalidade
✓ Neutralidade institucional	✓ Integridade
✓ Ética	✓ Transparência
✓ Prevenção de conflitos de interesse	✓ Respeito à democracia
✓ Proteção da imagem institucional	✓ Responsabilidade



5. O QUE MUDA DURANTE O PERÍODO ELEITORAL?

✓ As atividades da Federação continuam normalmente	✓ Competições continuam sendo organizadas
✓ Arbitragens continuam sendo designadas	✓ Cursos continuam sendo realizados
✓ Eventos continuam acontecendo	✓ Reuniões continuam sendo realizadas
✓ Projetos continuam sendo executados	

O que muda é a necessidade de cuidados adicionais para evitar que a estrutura institucional da Federação seja utilizada, ainda que involuntariamente, para favorecer ou prejudicar qualquer candidatura, partido político, federação partidária ou coligação.

A neutralidade institucional constitui um dever permanente da Federação e deve ser observada por todos aqueles que atuam em seu nome.



6. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO POLÍTICA

A Federação reconhece e respeita o direito constitucional de seus dirigentes, colaboradores e parceiros de exercerem livremente seus direitos políticos.

Cada pessoa pode possuir suas convicções políticas, participar do processo democrático e manifestar opiniões em caráter pessoal.

Essas manifestações, entretanto, não representam posicionamento institucional da Federação.

Da mesma forma, ninguém poderá utilizar sua posição funcional para induzir, constranger ou influenciar escolhas políticas de terceiros.



7. CANDIDATURA DE DIRIGENTES E COLABORADORES

O dirigente, o colaborador ou o membro de comissão da Federação que pretenda concorrer a cargo eletivo deverá comunicar formalmente essa intenção à entidade e observar as regras de afastamento e desincompatibilização previstas na legislação eleitoral (Lei Complementar nº 64/1990), conforme orientação de sua assessoria jurídica pessoal.

Durante o afastamento ou a licença, que, para o presidente e/ou vice-presidente, será concedida pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal, conforme o disposto nos artigos. 15 e 23, inc. VI, do Estatuto da FPF, o candidato não praticará atos de gestão, não utilizará a estrutura da Federação e não se manifestará em nome da entidade.

O material de campanha poderá mencionar a trajetória profissional do candidato, mas não poderá utilizar a logomarca, os símbolos ou a identidade visual da FPF, nem sugerir, direta ou indiretamente, apoio institucional da entidade à candidatura.

A Federação comunicará institucionalmente o afastamento do dirigente candidato e indicará o responsável pelas funções correspondentes durante o período, preservando a continuidade administrativa e a neutralidade da entidade.



8. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Durante o período eleitoral, toda comunicação oficial deverá observar especial cautela.

As manifestações institucionais deverão possuir finalidade exclusivamente administrativa, esportiva, educativa ou informativa.

A comunicação institucional não poderá assumir caráter promocional, eleitoral ou partidário.

Sempre que houver dúvida quanto à divulgação de determinado conteúdo, recomenda-se consulta prévia ao Departamento Jurídico.



9. REDES SOCIAIS

Os canais oficiais da Federação destinam-se exclusivamente à divulgação de conteúdos institucionais.

NÃO DEVERÃO SER PUBLICADOS:

- Manifestações de apoio político
- Pedidos de voto
- Propaganda eleitoral
- Slogans de campanha
- Números de candidatos
- Material de campanha
- Conteúdos que possam caracterizar favorecimento político



10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os bancos de dados da Federação, incluindo os cadastros de atletas, árbitros, clubes filiados, ligas, colaboradores e parceiros, destinam-se exclusivamente às finalidades institucionais para as quais foram coletados.

É vedada a utilização dessas bases, bem como de grupos de aplicativos de mensagens, listas de transmissão e demais canais internos, para o envio de propaganda eleitoral ou de conteúdo de natureza político-partidária.

A utilização de dados pessoais para finalidade eleitoral diversa daquela que motivou a sua coleta caracteriza desvio de finalidade, em violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, art. 6º, I), podendo configurar, ainda, propaganda eleitoral irregular.



11. EVENTOS INSTITUCIONAIS

A presença de autoridades públicas em eventos da Federação deverá observar critérios estritamente institucionais.

Caso determinada autoridade seja também candidata nas eleições, sua participação deverá decorrer exclusivamente de suas funções institucionais, sendo vedada qualquer utilização do evento para promoção eleitoral.

Discursos, cerimônias e registros fotográficos deverão preservar a neutralidade da Federação.



12. PROPAGANDA ELEITORAL EM ESTÁDIOS, GINÁSIOS E COMPETIÇÕES

A legislação eleitoral considera os estádios e os ginásios, ainda que de propriedade privada, bens de uso comum, nos quais é vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput e § 4º).

Nas competições, nos eventos e nas cerimônias organizados, promovidos ou cancelados pela Federação, não serão admitidos:

- Faixas, cartazes, bandeiras ou materiais de campanha
- Distribuição de material de propaganda eleitoral
- Manifestações de apoio a candidaturas por meio de sistemas de som, telões ou locução oficial
- Entrega de troféus, medalhas ou premiações por candidatos, quando revestida de conotação eleitoral
- Utilização político-eleitoral de símbolos, hinos, mascotes ou uniformes vinculados à Federação ou às suas competições

A organização das partidas e dos eventos zelarão para que os espaços sob responsabilidade da Federação não sejam utilizados como palco de atos de campanha.



13. UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA DA FPF

É vedada a utilização da estrutura da Federação para atividades de natureza eleitoral. Essa vedação inclui, entre outros:

✓ Instalações	✓ Veículos	✓ Equipamentos
✓ Computadores	✓ Impressoras	✓ Sistemas
✓ E-mails institucionais	✓ Bancos de dados	✓ Listas de contatos
✓ Recursos financeiros	✓ Materiais institucionais	✓ Logomarca da Federação



14. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ELEITORAIS

É expressamente vedado à Federação realizar doações ou contribuições, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, a candidatos, partidos políticos, federações partidárias ou coligações.

A vedação decorre da legislação eleitoral, que proíbe doações provenientes de entidades esportivas (Lei nº 9.504/1997, art. 24, IX), e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucionais as doações eleitorais realizadas por pessoas jurídicas (ADI 4.650).

A proibição alcança as contribuições indiretas, tais como:

- Cessão gratuita ou subsidiada de instalações, bens ou equipamentos
- Prestação de serviços ou cessão de pessoal
- Publicidade ou divulgação de qualquer espécie
- Fornecimento de materiais, transporte ou alimentação

A Federação também não solicitará nem aceitará, durante o período eleitoral, recursos, patrocínios ou apoios que possuam conotação eleitoral ou que possam comprometer a sua neutralidade institucional.



15. ASSÉDIO ELEITORAL

A Federação não admite qualquer forma de assédio eleitoral.

É vedado constranger, pressionar, ameaçar ou oferecer vantagens para influenciar escolhas políticas de dirigentes, colaboradores, fornecedores ou parceiros.

O respeito à liberdade de consciência constitui valor essencial da cultura institucional da Federação.



16. CANAL DE INTEGRIDADE

Qualquer pessoa poderá comunicar situações que envolvam:

✓ Utilização indevida da estrutura institucional	✓ Favorecimento político
✓ Conflito de interesses	✓ Assédio eleitoral
✓ Utilização indevida da marca da Federação	✓ Outras condutas incompatíveis com este Guia

As comunicações serão tratadas com confidencialidade, observadas as garantias de proteção ao denunciante e o devido processo interno.

COMO ACESSAR O CANAL DE INTEGRIDADE

E-mail institucional • Formulário eletrônico • Telefone

É admitida a comunicação anônima. É vedada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar suspeitas de violação a este Guia.



17. MEDIDAS APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das diretrizes previstas neste Guia poderá ensejar a apuração de responsabilidade na forma do Regime Disciplinar da Federação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 135 do Estatuto.

Em relação aos empregados, aplicam-se, ainda, as medidas previstas na legislação trabalhista; em relação a prestadores de serviços, fornecedores e parceiros, as consequências contratuais cabíveis, incluída a rescisão do contrato.

As condutas poderão, ademais, caracterizar ilícitos eleitorais, cíveis ou criminais (a exemplo da captação ilícita de sufrágio — Lei nº 9.504/1997, art. 41-A — e da coação eleitoral — Código Eleitoral, art. 301), sujeitos à apuração pelas autoridades competentes, sem prejuízo das medidas internas.



18. RESPONSABILIDADE DE TODOS

A preservação da neutralidade institucional não constitui obrigação exclusiva da Diretoria ou do Departamento Jurídico.

Todos aqueles que representam a Federação possuem responsabilidade pela proteção de sua imagem, de sua credibilidade e de seus valores institucionais.

Sempre que houver dúvida sobre determinada conduta, recomenda-se buscar orientação antes da prática do ato.

A prevenção constitui o instrumento mais eficaz para proteção da integridade institucional.



PERGUNTAS FREQUENTES

Posso manifestar apoio a um candidato nas minhas redes sociais pessoais?

SIM. A manifestação política em caráter pessoal é assegurada pela Constituição Federal. Entretanto, ela não poderá utilizar a identidade institucional da Federação nem induzir terceiros a acreditar que a manifestação representa posicionamento oficial da FPF.

Posso utilizar uniforme ou crachá da Federação em atos de campanha?

NÃO. A utilização de qualquer elemento que identifique institucionalmente a Federação em atividades eleitorais é vedada, de modo a preservar a neutralidade da entidade.

Posso publicar uma fotografia usando roupas da Federação ao declarar apoio a um candidato?

NÃO. A associação entre símbolos institucionais da FPF e manifestações político-partidárias gera percepção de apoio institucional e compromete a imagem de imparcialidade da entidade, razão pela qual é vedada.

Posso utilizar meu e-mail institucional para assuntos relacionados à campanha eleitoral?

NÃO. Os recursos tecnológicos da Federação destinam-se exclusivamente às atividades institucionais.

Posso utilizar salas da Federação para reuniões políticas?

NÃO. As instalações da Federação não devem ser utilizadas para atividades eleitorais ou partidárias.

A Federação pode divulgar fotografias com autoridades públicas durante o período eleitoral?

SIM. Quando relacionadas a atividades institucionais, esportivas ou protocolares. A divulgação deve restringir-se ao fato institucional, sem caráter promocional ou eleitoral.

Uma autoridade candidata pode participar de eventos da Federação?

SIM, desde que sua presença decorra de função institucional ou convite oficial relacionado às atividades da entidade, sendo vedada qualquer manifestação de natureza eleitoral durante o evento.

Posso pedir votos para um candidato durante o expediente de trabalho?

NÃO. O ambiente de trabalho deve permanecer livre de práticas que possam comprometer a neutralidade institucional ou constranger colegas e terceiros.

O que devo fazer se identificar possível utilização da estrutura da Federação para fins eleitorais?

A situação deve ser comunicada imediatamente por meio do Canal de Integridade, para análise e adoção das providências cabíveis.

Em caso de dúvida sobre determinada conduta, como devo proceder?

Antes de praticar qualquer ato que possa gerar dúvidas quanto à sua compatibilidade com este Guia, recomenda-se consultar o Departamento Jurídico. A orientação preventiva é uma das principais ferramentas de proteção da integridade institucional.

Sou dirigente ou colaborador da Federação e pretendo me candidatar. O que devo fazer?

Comunicar formalmente a candidatura à Federação, observar as regras de afastamento e desincompatibilização aplicáveis, conforme orientação de sua assessoria jurídica pessoal, e abster-se de utilizar o cargo, a estrutura e a identidade institucional da FPF em benefício da campanha.

Um candidato pode fazer campanha, distribuir material ou pedir votos em jogos e eventos da Federação?

NÃO. A legislação eleitoral considera estádios e ginásios bens de uso comum, nos quais a propaganda eleitoral é vedada, e os eventos da Federação não podem ser utilizados como palco de atos de campanha.

A Federação pode ceder suas instalações, patrocinar ou apoiar financeiramente um candidato ou partido?

NÃO. A legislação eleitoral veda doações e contribuições de entidades esportivas e de pessoas jurídicas em geral, inclusive sob forma indireta, como a cessão de espaço, de serviços ou de publicidade.

Posso usar grupos de aplicativos de mensagens ou listas de contatos da Federação para divulgar conteúdo de campanha?

NÃO. As bases de dados e os canais internos da Federação destinam-se exclusivamente às finalidades institucionais, sendo vedada a sua utilização para fins eleitorais.

Fui convocado pela Justiça Eleitoral para atuar como mesário. Como fica o expediente?

A convocação deve ser comunicada ao superior imediato, com a apresentação da declaração expedida pela Justiça Eleitoral. O colaborador convocado tem direito à dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo dobro dos dias de convocação (Lei nº 9.504/1997, art. 98).



DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Guia foi aprovado pela Diretoria da Federação Paraense de Futebol e entra em vigor na data de sua divulgação, permanecendo aplicável até a diplomação dos eleitos nas Eleições Gerais de 2026, sem prejuízo do caráter permanente dos deveres de integridade e de neutralidade institucional.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvida a Diretoria de Governança e Compliance.

Belém/PA, 14 de agosto de 2026.


Ricardo Gluck Paul

Presidente da Federação Paraense de Futebol